

LEI Nº 839, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município, submete a essa Colenda Câmara Municipal de Pedra Branca, para apreciação, deliberação e posterior aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para fazer face ao custeio de despesas, na forma especificada abaixo:

ORGÃO: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo		
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo		
Projeto Atividade: 13.392.1303.2.105.0000 – Apoio as Atividades Culturais do Município de Pedra Branca		
ELEMENTO DE GASTO	FONTE DE RECURSO	VALOR – R\$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	1.701.0000.00	500.000,00
TOTAL		500.000,00
CÓDIGO FONTE	NOMENCLATURA	
1.700.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º desta Lei correrá por conta da Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, na forma disposta no inciso III, Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/1964, abaixo transcrito:

ORGÃO: 03 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Sec. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		
Projeto Atividade: 17.512.1702.1.007.0000 – Const/Reforma/Ampliação da Rede de Saneamento Básico		
ELEMENTO DE GASTO	FONTE DE RECURSO	VALOR – R\$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701.0000.00	500.000,00
TOTAL		500.000,00
CÓDIGO FONTE	NOMENCLATURA	
1.701.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a suplementar das dotações ora criadas, em conformidade com os limites especificados no artigo 7º da Lei Orçamentária anual - LOA (Lei Municipal Nº 801/2022), utilizando como fonte de Recursos a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na forma do inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Pedra Branca, em 22 de Novembro de 2023.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 221101/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 839, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 22 de Novembro de 2023.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 839, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em 22 de Novembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 221101/2023.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, em 22 de Novembro de 2023.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE